



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº. 10.25.01/2021

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº. 10.25.01/2021, **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação a contratação da empresa **GIORDANO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, em cumprimento da Ratificação procedida pela Presidente faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa nº: 10.25.01/2021. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Ceará. **Favorecido:** GIORDANO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – **Valor Global:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.077 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 60 (sessenta) dias. **Fundamento Legal:** Inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Em 25 de outubro de 2021. Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará.

Publicado por afixação, dia **25 de outubro de 2021** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.